Policlínica SETEMED
Excelência em Saúde Ocupacional

Contrato de Prestação de Serviços na Área de Segurança e Saúde do Trabalho

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes:

De um lado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE:**

Nome Empresarial: **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA (PASM)**	
CNPJ: **14.284.483/0001-08**	Natureza Jurídica:
Endereço: **R ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA**	
Município: SALVADOR	Estado: BAHIA
Neste ato representando por	
Nome:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
RG:	CPF:

De outro lado, **CLINICA SETEMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o n° 44.279.777/0001-02, com sede em Salvador, Estado da Bahia, localizada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 1034, sala 450/451A, Itaigara, CEP 41825-906, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA** ou **SETEMED**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, em conjunto, doravante denominadas "**PARTES**", têm entre si, justo e contratado, o presente **Contrato de Prestação de Serviços na Área de Segurança e Saúde do Trabalho** ("Contrato"), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, de serviços técnicos na área de segurança e saúde do trabalho, compreendendo, de forma específica, o seguinte item: implantação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

1.2. O objeto deste Contrato não compreende, salvo se expressamente contratado por escrito em instrumento próprio ou aditivo, a realização de exames clínicos e complementares, avaliações quantitativas ambientais, medições de agentes físicos, químicos ou biológicos, treinamentos, emissão de laudos não especificados, elaboração de documentos não indicados na Cláusula 1.1, deslocamentos extraordinários, regularizações pretéritas complexas ou quaisquer serviços que extrapolem o escopo expressamente contratado.

D4Sign 7e9c7033-4f45-4f3a-94a1-5a51d3014a7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com a legislação aplicável, com as normas técnicas pertinentes e com as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, observadas as limitações do escopo contratado e a quantidade de vidas indicada na Cláusula 1.2.

2.2. A vigência técnica do PCMSO elaborado ou implantado será de 01 (um) ano, contado da data de sua emissão, salvo alteração legislativa, mudança substancial no ambiente de trabalho, inclusão de novas funções, alteração de riscos ocupacionais, aumento de vidas, fiscalização trabalhista, exigência de autoridade competente ou necessidade técnica superveniente.

2.3. O PGR e o LTCAT serão elaborados com base nas informações, documentos, funções, atividades, ambiente laboral e dados técnicos disponibilizados pela CONTRATANTE, podendo depender de visita técnica, entrevistas, análise documental e demais procedimentos adequados à natureza dos serviços.

2.4. Caso, durante a execução dos serviços, seja verificada a necessidade de medições, avaliações ambientais quantitativas, análises laboratoriais, exames complementares, consultorias específicas ou qualquer providência técnica não contemplada no preço originalmente pactuado, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, podendo apresentar orçamento complementar, cuja execução dependerá de aprovação prévia pelas PARTES.

2.5. O levantamento de riscos psicossociais será realizado conforme metodologia técnica aplicável ao porte, atividade, informações e condições disponibilizadas pela CONTRATANTE, tendo finalidade preventiva, orientativa e de suporte à gestão de riscos ocupacionais, sem substituir avaliações clínicas, psicológicas, psiquiátricas, organizacionais aprofundadas ou perícias especializadas, salvo contratação específica.

2.6. Os envios ao eSocial serão realizados exclusivamente quando estiverem presentes os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários, incluindo dados cadastrais corretos, acesso ou procuração eletrônica válida, informações de empregados, exames, acidentes, riscos, ambientes, funções e demais elementos exigidos pelo sistema governamental.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá à **CONTRATANTE**, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) fornecer à CONTRATADA, de forma completa, correta e tempestiva, todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo dados empresariais, CNAE, grau de risco, funções existentes, descrição de atividades, relação de trabalhadores, setores, ambientes de trabalho, jornadas, agentes de risco, histórico ocupacional e demais documentos solicitados;

b) disponibilizar, quando necessário, acesso ao ambiente físico de trabalho, permitindo a realização de visita técnica, entrevistas, inspeções, levantamentos e coleta de informações, em datas e horários previamente ajustados entre as PARTES;

c) outorgar procuração eletrônica, autorização ou acesso necessário para

D4Sign 7e9c7033-4f45-4f3a-94a1-5a51d3014a7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

transmissão de eventos ao eSocial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação da CONTRATADA, responsabilizando-se por atrasos, impossibilidades de envio ou penalidades decorrentes da ausência de acesso;

d) informar à CONTRATADA, em prazo compatível com as obrigações legais, admissões, desligamentos, afastamentos, retornos ao trabalho, mudanças de função, alterações de ambiente, acidentes de trabalho, incidentes, inclusões de novos empregados e quaisquer fatos que possam impactar os serviços contratados;

d.1.) Quando verificadas informações incorretas/incompletas nas fichas cadastrais preenchidas pela **CONTRATANTE**, esta deverá retificá-las no prazo de 02 (dois) dias e enviar para a **CONTRATADA**.

e) comunicar acidente de trabalho ou situação equiparada à CONTRATADA até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, ou imediatamente em caso de óbito, encaminhando todas as informações necessárias ao eventual envio do evento S-2210;

f) encaminhar seus trabalhadores para realização de exames ocupacionais, quando aplicáveis, observando a periodicidade, os prazos e as orientações constantes do PCMSO, sendo certo que exames clínicos e complementares somente estarão incluídos no presente Contrato se houver previsão expressa e específica nesse sentido;

f.1) Nas hipóteses previstas acima, para a realização de exames na sede da **CONTRATADA**, o agendamento ocorrerá de acordo com o calendário interno da **SETEMED**.

g) revisar os dados, documentos e minutas encaminhadas pela CONTRATADA, comunicando eventuais divergências, omissões ou necessidade de correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento;

h) manter atualizados os dados cadastrais, documentos societários, informações de empregados e demais registros necessários à execução contratual;

i) efetuar o pagamento dos valores contratados na forma, prazo e condições previstos neste instrumento;

j) responder pela veracidade, completude e regularidade das informações prestadas, eximindo a CONTRATADA de responsabilidade por atrasos, inconsistências, autuações, multas, retrabalhos ou prejuízos decorrentes de dados incorretos, incompletos, desatualizados ou fornecidos intempestivamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

a) executar os serviços contratados com diligência, técnica, zelo profissional e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à segurança e saúde do trabalho;

b) elaborar ou implantar os documentos e programas previstos na Cláusula Primeira, respeitado o escopo contratado, a quantidade de vidas, as informações fornecidas e as condições técnicas identificadas;

D4Sign 7e9c7033-4f45-4f3a-94a1-5a51d3014a7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) realizar os envios dos eventos S-2220, S-2240 e S-2210 ao eSocial, quando cabíveis, desde que a CONTRATANTE tenha fornecido informações suficientes, corretas, tempestivas e o acesso necessário aos sistemas competentes;

d) comunicar à CONTRATANTE eventual necessidade de complementação documental, realização de medições, contratação de serviços adicionais ou saneamento de inconsistências identificadas durante a execução contratual;

e) manter sigilo sobre informações técnicas, empresariais, cadastrais, trabalhistas, médicas e operacionais recebidas em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal, ordem de autoridade competente ou necessidade de execução dos serviços contratados;

f) disponibilizar profissionais habilitados ou tecnicamente qualificados para a elaboração dos programas, laudos e levantamentos contratados, conforme a natureza de cada atividade;

g) entregar os documentos técnicos contratados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do pagamento da primeira parcela e do cumprimento, pela CONTRATANTE, de todas as obrigações necessárias ao início e continuidade dos serviços, especialmente o fornecimento de informações, documentos, acesso ao eSocial e viabilização de eventual visita técnica;

h) responsabilizar-se por seus encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos à própria equipe, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

prestar esclarecimentos razoáveis à CONTRATANTE sobre os documentos e serviços entregues, dentro do escopo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

6.1.1. Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem e concordam que a vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, independentemente do efetivo início da execução dos serviços contratados, da realização de visitas técnicas, entrega de documentos, disponibilização de informações pela CONTRATANTE ou da conclusão de qualquer etapa operacional necessária à prestação dos serviços, não suspendendo, interrompendo ou postergando a contagem do prazo contratual em razão de pendências ou atrasos imputáveis à CONTRATANTE.

6.2. O prazo indicado na Cláusula 6.1. poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário, o que deverá ser formalizado expressamente mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias antes do prazo final de vigência do contrato.

6.3. Ocorrendo prorrogação do contrato, o valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado dos últimos doze meses.,

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à

D4Sign 7e9c7033-4f45-4f3a-94a1-5a51d3014a7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATADA o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais).

7.2. O pagamento será realizado em 1 (uma) parcela de R$ 300,00 (trezentos reais), mediante boleto bancário, nos vencimentos indicados nos respectivos boletos emitidos pela CONTRATADA.

7.3. O pagamento da primeira parcela se dará em até 3 (três) dias após a assinatura do presente instrumento, e poderá ser realizado mediante boleto, depósito, transferência ou PIX em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**:

Setemed Policlínica Ltda
Agência: 3573
Conta Corrente: 46232-2
Instituição Financeira: Bradesco
Pix CNPJ: 44.279.777/0001-02

7.3.1. Após realizado o pagamento, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar para a **CONTRATADA** o respectivo comprovante do depósito, transferência ou PIX**,** através do endereço eletrônico setemed.financeiro@gmail.com **ou através do WhatsApp (71) 3013-8883.**

7.4. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará, independentemente de notificação, a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.5. A inadimplência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços, inclusive entregas, atualizações e transmissões ao eSocial, até a regularização integral dos valores vencidos, sem prejuízo da cobrança dos encargos moratórios e da aplicação das demais penalidades contratuais.

7.6. A suspensão dos serviços por inadimplência não implica novação, renúncia, extinção do contrato ou exoneração da obrigação de pagamento das parcelas vencidas e vincendas, permanecendo a CONTRATANTE responsável pelos prejuízos decorrentes da paralisação causada por sua mora.

7.7. Despesas extraordinárias de deslocamento, estadia, medições, avaliações ambientais quantitativas, exames, serviços complementares, atualizações decorrentes de alterações promovidas pela CONTRATANTE, regularizações retroativas ou demandas não contempladas no objeto serão cobradas separadamente, mediante prévia comunicação e aprovação, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA encontra-se condicionado ao atendimento, pela CONTRATANTE, de todas as obrigações previstas neste instrumento,

D4Sign 7e9c7033-4f45-4f3a-94a1-5a51d3014a7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

especialmente quanto ao envio de documentos, informações, fichas cadastrais, procurações, agendamentos, comparecimento de trabalhadores, fornecimento de dados corretos e demais procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.2. O descumprimento, atraso, omissão, fornecimento de informações incorretas, incompletas ou intempestivas pela CONTRATANTE, bem como a inobservância de qualquer procedimento necessário à execução dos serviços, eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente de atrasos, penalidades administrativas, autuações, prejuízos, perdas, danos ou quaisquer consequências eventualmente suportadas pela CONTRATANTE ou terceiros.

8.3. Na hipótese prevista na cláusula anterior, a CONTRATADA poderá suspender ou reter a emissão, entrega ou disponibilização dos documentos, laudos, programas, certificados, relatórios, eventos do E-Social e quaisquer outros serviços vinculados ao objeto deste contrato até a completa regularização das pendências identificadas, sem que tal suspensão configure inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA.

8.4. A suspensão, retenção ou impossibilidade de conclusão dos serviços decorrente do descumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATANTE não gerará direito à devolução, restituição ou reembolso dos valores já pagos, considerando que a CONTRATADA terá mobilizado estrutura técnica, operacional, administrativa e recursos humanos destinados à execução dos serviços contratados.

8.5. Permanecerão igualmente devidos os valores relativos aos serviços efetivamente executados, iniciados ou disponibilizados pela CONTRATADA até a data da regularização, suspensão ou encerramento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.
b) Descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente Contrato.
c) Comum acordo entre as partes, formalizado a partir de distrato.

9.2. Em caso de resilição unilateral ou resolução por culpa da **CONTRATANTE**, este pagará, a título de multa rescisória, o montante de 30% (dez por cento) do valor não utilizado do contrato.

9.2.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, a qualquer momento, bastando para tanto uma notificação por escrito com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que a **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento integral do saldo devedor remanescente, correspondente ao serviço entregue em totalidade pela **CONTRATADA**.

9.3. Na hipótese de inadimplência na forma que contratualmente ajustado, a **CONTRATANTE**

D4Sign 7e9c7033-4f45-4f3a-94a1-5a51d3014a7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

será notificada para realizar o pagamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, restando facultado à **CONTRATADA** suspender os envios dos eventos ao E-Social até o adimplemento dos valores pendentes, sem que reste devido qualquer dano ou prejuízo à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste contrato, poderão realizar atividades de tratamento de dados pessoais e declaram desde já que, para o desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão com toda a legislação aplicável nos moldes da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD") e dos regulamentos elaboradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), se utilizando de medidas técnicas, administrativas e operacionais suficientes para a proteção dos dados pessoais, observando as particularidades necessárias para os dadospessoais sensíveis e aqueles ligados aos dados de criança e adolescentes, quando couber.

10.2. É proibido qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela **CONTRATADA** queextrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** qualquerdano e prejuízo eventualmente causado a **CONTRATANTE** e a terceiros, obrigando-se a indenizar a **CONTRATANTE**, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente do descumprimento pela **CONTRATADA**.

10.3. Cada uma das Partes deverá notificar a outra imediatamente a partir da ciência de um incidente de segurança que afete ou possa afetar os dados pessoais que estejam vinculados a esse contrato, como, mas não limitado, ao acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

10.4. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão as partesdurante a vigência do contrato e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, sendo que a revelação dosdados confidenciais pela parte ou por algum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos, sem autorização expressa e por escrito da outra Parte, estará sujeita à responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à outra parte e/oua terceiros.

10.5. As Partes reconhecem e concordam que os dados pessoais são considerados informações confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA DIGITAL

11.1. As Partes expressamente declaram anuir, autorizar e reconhecer que este Contrato

D4Sign 7e9c7033-4f45-4f3a-94a1-5a51d3014a7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

poderá assinado eletronicamente por seus representantes legais, nos termos dos arts. 219 e 220 do Código Civil, sendo certo que reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e de todos os seus termos, para todos os fins de Direito.

11.2. Se assinado eletronicamente, a data de celebração deste Contrato corresponde à data de "última atualização" constante na página de "log" gerada pela ferramenta de assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

12.1. As Partes reconhecem expressamente que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, obrigando-se ao integral cumprimento de todas as obrigações nele previstas, inclusive aquelas relativas a pagamentos, multas, penalidades, reembolsos, indenizações e demais encargos decorrentes da relação contratual.

12.2. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA promover a competente execução judicial dos valores devidos, acrescidos de multa contratual, juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.
14.3. A eventual tolerância quanto ao atraso ou descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegra a exigibilidade das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por atraso ou falta de cumprimento desuas obrigações, se decorrentes de motivo de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro.

13.2. O presente Contrato é irrevogável e irretratável e obriga os sucessores e herdeiros das Partes em seus exatos termos.

13.3. Não se constituirá novação ou renúncia de direito a abstenção, por qualquer das Partes,do exercício de direitos e faculdades que lhes sejam assegurados por lei e pelo Contrato, mas mera tolerância para fazer prevalecer ditos direitos e faculdades em qualquer outro momento ou situação.

13.4. O descumprimento, atraso, omissão ou fornecimento incompleto de qualquer obrigação, informação, documento ou procedimento de responsabilidade da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por atrasos, prejuízos, penalidades, perdas, danos, autuações, não atendimento de prazos legais ou administrativos e demais consequências decorrentes direta ou indiretamente da referida inadimplência.

13.5. Na hipótese prevista na cláusula anterior, a CONTRATADA ficará desobrigada de concluir, emitir, protocolar, disponibilizar ou entregar quaisquer documentos, relatórios, laudos, programas, certificados ou demais produtos relacionados ao objeto contratual até que a CONTRATANTE regularize integralmente as

D4Sign 7e9c7033-4f45-4f3a-94a1-5a51d3014a7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pendências existentes, não sendo tal suspensão considerada inadimplemento contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As Partes elegem, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, o Foro de Salvador, Estado da Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se apresentar.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços na Área de Segurança e Saúde do Trabalho em uma 2 (duas) vias – se assinatura física - ou em via única – se assinatura eletrônica -, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, 11 de agosto de 2026.

SETEMED POLICLINICA LTDA

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA (PASM)

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF/ME:	CPF/ME:

D4Sign 7e9c7033-4f45-4f3a-94a1-5a51d3014a7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de September de 2026, 08:29:17

Contrato - Setemed x PA São Marcos - PCMSO pdf

Código do documento 7e9c7033-4f45-4f3a-94a1-5a51d3014a7b

Assinaturas

Ana Carolina de Melo Jatobá
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



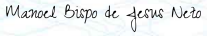
Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Rogério Caíque da Silva Magalhães Santos
rogerio.santos@s3saude.com.br
Acusou recebimento

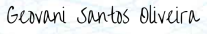


Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Taiana Barbosa de Freitas Galderice
taiana.galderice@s3saude.com.br
Aprovou

Geovani Santos Oliveira
geovani.oliveira@s3saude.com.br
Aprovou



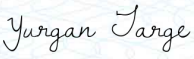
FELIPE FONTANA
contratos@policlinicasetemed.com.br
Assinou como parte



ENZO PEREIRA
comercial2@setemed.com
Assinou como testemunha



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

21 Aug 2026, 16:31:14
Documento 7e9c7033-4f45-4f3a-94a1-5a51d3014a7b **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-21T16:31:14-03:00

21 Aug 2026, 16:33:03

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. **REMOVEU** o signatário **yurgantarge.contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-08-21T16:33:03-03:00

21 Aug 2026, 16:48:51
Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-21T16:48:51-03:00

26 Aug 2026, 08:51:24
ANA CAROLINA DE MELO JATOBÁ **Assinou como testemunha** (72f31e55-2684-4bcc-8e0f-03ed60687fd8) - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131-72-127-20.spntelecom.net.br porta: 11808) - Documento de identificação informado: 031.648.055-00 - DATE_ATOM: 2026-08-26T08:51:24-03:00

26 Aug 2026, 08:56:50
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **rogerio.santos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-08-26T08:56:50-03:00

26 Aug 2026, 08:57:22
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 29526) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-08-26T08:57:22-03:00

26 Aug 2026, 08:57:54
ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS **Acusou recebimento** (a5a8e7fe-0956-4b77-ac54-5a090a589c64) - Email: rogerio.santos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 57192) - Documento de identificação informado: 042.434.925-65 - DATE_ATOM: 2026-08-26T08:57:54-03:00

26 Aug 2026, 15:12:33
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 28140) - Geolocalização: -12.984347415594788 -38.45144758362318 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-08-26T15:12:33-03:00

27 Aug 2026, 18:55:01
TAIANA BARBOSA DE FREITAS GALDERICE **Aprovou** (a97df88d-1559-481e-be0a-e13ef4ea809c) - Email: taiana.galderice@s3saude.com.br - IP: 191.244.238.65 (191-244-238-65.3g.claro.net.br porta: 36574) - Documento de identificação informado: 919.059.405-30 - DATE_ATOM: 2026-08-27T18:55:01-03:00

31 Aug 2026, 09:18:20
GEOVANI SANTOS OLIVEIRA **Aprovou** (29f46aa3-f681-4da4-b8c9-0a19ddb35dc7) - Email: geovani.oliveira@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 59658) - Documento de identificação informado: 008.581.195-52 - DATE_ATOM: 2026-08-31T09:18:20-03:00

31 Aug 2026, 13:36:39

FELIPE FONTANA **Assinou como parte** - Email: contratos@policlinicasetemed.com.br - IP: 177.215.184.224 (177-215-184-224.user.vivozap.com.br porta: 20056) - Documento de identificação informado: 070.281.185-84 - DATE_ATOM: 2026-08-31T13:36:39-03:00

31 Aug 2026, 13:42:32
ENZO PEREIRA **Assinou como testemunha** - Email: comercial2@setemed.com - IP: 177.215.184.224 (177-215-184-224.user.vivozap.com.br porta: 17806) - Documento de identificação informado: 860.328.055-06 - DATE_ATOM: 2026-08-31T13:42:32-03:00

31 Aug 2026, 23:16:58
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.22.52.58 (191-22-52-58.user.vivozap.com.br porta: 10320) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-08-31T23:16:58-03:00

Hash do documento original
(SHA256):92dc91a9a53ca70a6ecdc9b0b1505944438da06f725aad3a18dc187572f3e734
(SHA512):f0a10f39b82bf8d3066639bbd71ddc8c313f4231469bf076c0b278e420f317b3d98e468630e3a05e61484e41d4956b240875b7aa7c6f4dc854b9be74c00e7c24

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.